

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 25 de maio de 1982 e reformado em Assembléias Gerais Extraordinárias de 18 de março de 1997, 12 de abril de 2000, 12 de junho de 2000, 27 de março de 2002, 22 de agosto de 2003, 07 de janeiro de 2004 e 19 de dezembro de 2007 e 26 de maio de 2011, 14 de dezembro de 2011, 30 de maio de 2012, 08 de março de 2017.

CAPÍTULO I - Denominação, sede, foro, área de ação, prazo e ano social

Art.1º - A Cooperativa Paranaense dos Anestesiologistas, Cooperativa singular de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Itupava, número 71;
- b) foro jurídico no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, que abrange todo o Estado do Paraná;
- d) prazo de duração indeterminado e Ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II- Dos objetivos sociais

Art.2º- A Cooperativa terá por objetivo social a prestação de serviços médicos de anestesia, através de contratos firmados com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, além de fundações, autarquias, caixas de assistência, entidades particulares, operadoras de saúde e seguradoras a serem executados por seus associados, coletiva ou individualmente.

§ 1º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) fornecer material médico, livros e outros equipamentos necessários ao desenvolvimento da profissão;
- b) proceder estudos e pesquisas relativos à Medicina;
- c) promover o aprimoramento profissional de seus associados através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;
- d) instalar, quando conveniente, centros de pesquisa e outros estabelecimentos especializados para utilização por seus associados;
- e) filiar-se-á às Organizações, Cooperativas regionais, estaduais e federais, com elas colaborando em seus desígnios, ato de filiação este que deverá ser deliberado em Assembléias especificamente convocadas;
- f) Promover, ainda, a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

Art.3º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo.

CAPÍTULO III - Dos Associados

SEÇÃO I - Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art.4º - Poderão associar-se à Cooperativa os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, Sociedade Paranaense de Anestesiologia, portadores de Título de Especialista em Anestesiologia emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou Ministério de Educação e Cultura e preenchem os demais requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, respeitem todos os contratos referidos no Artigo 2º, exerçam atividades dentro da área de ação, pelos mesmos fixados no Artigo 1º, letra "c" e desde que não pratiquem atividades, individual ou coletivamente, que prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da entidade;

§ 1º Também poderão associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas, desde que o quadro societário seja composto exclusivamente por médicos anestesiologistas, e que o objeto social seja a prestação de serviços nesta especialidade médica.

§ 2º É condição para a admissão da pessoa jurídica aos quadros da Cooperativa que todos os seus sócios sejam, também, associados da COPAN.

Art.5º - Para associar-se, o candidato preencherá Proposta de Admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes operantes;

§ Único - Aprovada sua proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrículas.

Art.6º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa;

§ 1º - Fica impedido de votar, e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral;
- b) não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o último exercício;
- c) tenha qualquer vínculo empregatício com a Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do Ano Social em que tenha deixado suas funções;

§ 2º - O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação escrita da Cooperativa ao associado.

Art.7º - O Associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa;
- d) demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) consultar, na sede social, em prazo anterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço e seus anexos bem como Demonstração da Contas de Despesa e de Receita;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do Livro de Matrículas;
- h) transferir para outro associado, com anuência da Diretoria, suas quotas-partes;
- i) participar das "Sobras Anuais" na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, da forma deliberada pela Assembléia Geral;
- j) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- k) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais.

Art.8º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética do Anestesiologista, estabelecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir disposições da Lei e do Estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade;
- f) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço do Exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;

§ Único - o não cumprimento do artigo anterior implicará na suspensão de todos os serviços que a Cooperativa presta, inclusive perda do direito de votar e ser votado.

Art.9º - O associado terá responsabilidade limitada e responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa até o limite do valor de suas quotas-partes de capital, por ele subscrito;

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

§ 2º – Contudo, não obstante o disciplinado no *caput*, os bens particulares dos associados não podem ser executados por dívidas da Sociedade, se ainda não forem executados os bens sociais da Cooperativa.

Art.10º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;

§ Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

SEÇÃO II - Demissão, Eliminação e Exclusão

Art.11º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art.12º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificar o infrator; os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art.13º - Além de motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) deixe reiteradamente de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral;
- c) deixe de operar com a Cooperativa por um período superior a dois anos, salvo decisão da Diretoria;
- d) houver praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da Sociedade;
- e) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento;

§ 2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art.14º - A exclusão do Associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições da alínea "d" deste artigo, será feita por decisão da Diretoria aplicando-se no caso o disposto no artigo 12º, "in fine", combinado com o artigo 13º, suas alíneas e parágrafos deste Estatuto.

Art.15º - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa;

§ 1º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas;

§ 2º - A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 3º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital, seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir àquele que se deu o desligamento;

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranqüila continuidade;

§ 5º - A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV - Do Capital Social

Art.16.º - O Capital Social mínimo da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variando, conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) o que corresponde a 660 (seiscentas e sessenta) quotas;

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real);

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrículas;

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrículas mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa, após o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu montante;

§ 4º - O associado obriga-se a subscrever o número de 33 (trinta e três) quotas-partes de capital;

§ 5º - O associado deverá integralizar suas quotas-partes de uma só vez, dentro do prazo máximo de 30 dias, sob pena de exclusão;

§ 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros;

§ 7º - A importância das quotas-partes de capital dos associados, não poderá ser objeto de penhor, para com terceiros, nem entre associados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado com a Sociedade.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais

Art.17º - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.18º - A Assembléia Geral, em regra, será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria;

§ 1º - A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal, caso a convocação da Assembléia Ordinária ser retardada por mais de 01 (um) mês pelo Diretor Presidente ou Assembléia Geral Extraordinária se ocorrer motivos graves e urgentes;

c) Por 1/5 dos cooperados.

§ 2º - As convocações, previstas no parágrafo anterior, serão assinadas por todos os membros que a determinarem;

§ 3º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

b) que esteja na infringência de qualquer disposição Estatutária.

Art.19º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 18º, parágrafo 1º, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para segunda e uma hora para a terceira;

§ Único - As três convocações podem ser feitas em único Edital, desde que nele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art.20º - Dos Editais de Convocações das Assembléias Gerais, devem constar:

a) a denominação da Cooperativa, número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - C.N.P.J., seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião em cada Convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

c) a seqüência ordinal numérica das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;

f) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação;

§ Único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados, e, outros meios de divulgação.

Art.21º - O número legal ("quorum") para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação;

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art.22º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do Artigo 19º, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ Único - Se ainda assim não houver número legal para a sua instalação admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá desencadear as operações de dissolução previstas neste Estatuto.

Art.23º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros;

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.24º - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo pelo primeiro convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes;

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "ad hoc");

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e Secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.25º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.26º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as Contas do Exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das Peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e Laudos da Auditoria Contábil, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria;

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais, deixam a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art.27º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação;

§ 1º - Habitualmente a votação das deliberações será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais;

§ 2º - As votações que dizem respeito à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto e no caso de empate, haverá novo escrutínio; e persistindo este, será realizado uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 10 (dez) dias, mantendo-se para tal, a Assembléia em aberto;

§ 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral, deve constar na Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da Mesa, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§ 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

Art.28º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art.29º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, especificamente contratada, compreendendo:

- Relatório da Gestão;

- Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade;

b) rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, ou destinação de sobras apuradas, inclusive aquelas decorrentes de atualização monetária, deduzindo-se as parcelas para os Fundos Obrigatórios e as parcelas para Fundos Especiais criados pela Assembléia Geral Ordinária, as quais serão automaticamente incorporadas ao Capital Social se nenhuma outra destinação for proposta durante a Assembléia Geral Ordinária;

c) eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, Auditores Cooperados e de outros, quando for o caso;

d) fixação em níveis módicos da Produção Administrativa para o Diretor Presidente, Diretor Secretário, Vice Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro bem como o valor das cédulas de presença para o Conselho Fiscal e outros, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 32º deste Estatuto;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

Art.30º - Os candidatos aos cargos sociais, para sua validade deverão firmar Declaração de não ter o impedimento previsto no Artigo 34º deste Estatuto e registrar-se por escrito na sede social, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembléia Geral.

SEÇÃO III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.31º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.32º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objeto da Sociedade;

d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes;

e) apreciação das contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art.33º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, composto por: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro;

§ 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os Diretores eleitos e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 3º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito;

§ 4º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - A eleição terá um regimento eleitoral interno próprio que só poderá ser discutido e aprovado na Assembléia Geral Ordinária que antecede as eleições.

Art.34º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse pessoal e/ou oposto aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Os empregados de empresas que forem eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criadas, gozam das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da C.L.T. (Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943).

Art.35º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Secretário;

§ 2º - Se ficarem vagos, por mais de 90 (noventa) dias, um ou mais cargos da Diretoria, deverá a vaga ser substituída pelo vice-diretor, como reza o estatuto nos prazos inferiores a 90 (noventa) dias. Deverá o Diretor Presidente em exercício convocar a Assembléia Geral para o preenchimento da vaga restante, quando restar ao mandato em curso mais do que ¼ do seu total.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores;

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art.36º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) modificar o endereço da sede da Sociedade, o qual será *ad referendum* na próxima Assembléia Geral Extraordinária;
 - b) programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
 - c) estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de violação ou abuso das regras de relacionamento com a Sociedade;
 - d) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
 - e) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
 - f) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
 - g) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
 - h) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
 - i) contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para a função de Contador;
 - j) fixar as normas de disciplina operacional;
 - k) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
 - l) fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
 - m) contratar serviço independente de auditoria, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
 - n) indicar o Banco ou Entidades Financeiras, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
 - o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
 - p) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão dos associados;
 - q) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
 - r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, com prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal;
 - s) contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos; desde que limitados ao valor atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou o seu valor corrigido à época da negociação pelo índice oficial;
 - t) A obrigação só poderá ultrapassar o valor especificado quando aprovada pelo Conselho Fiscal;
 - u) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, das que regem o exercício da profissão médica e outras aplicáveis bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- § 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos atinentes aos objetivos da Cooperativa ou ao aprimoramento de suas funções médico-sociais;
- § 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas em formas de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.
- Art.37º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) verificar freqüentemente o saldo de caixa;
 - b) assinar os cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro;
 - c) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - d) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
 - e) apresentar a Assembléia Geral Ordinária:
 - Relatório da Gestão;

- Balanço;
- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
- o Plano Anual da atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de Receitas e Despesas;
- f) efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- g) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- h) manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- i) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- j) representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- k) proferir o voto de desempate.

Art.38º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- c) substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art.39º - Ao Diretor Financeiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- b) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- c) dirigir os serviços administrativos e contábeis, admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria, providenciando para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes, sempre assinados pelo Contador da Cooperativa, sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- d) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;
- e) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente;
- f) assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) assinar as Contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- h) organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- i) determinar e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;
- j) preparar o Orçamento Anual de Receitas e de Despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria;
- k) providenciar para que os Demonstrativos Mensais inclusive os Balancetes da Contabilidade, sejam apresentados à Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelos cooperados.

Art.40º - Ao Vice Diretor Financeiro compete:

- a) auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções;
- b) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art.41º - Os serviços de Contabilidade, subordinados ao Diretor Financeiro, são organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) preparar o Plano de Contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com a anuência do Diretor Financeiro;
- b) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

- c) levantar, mensalmente, o Balancete, um Demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pelo Diretor Financeiro ou demais Diretores;
- d) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;
- e) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
- f) transmitir à Diretoria as informações que julgar conveniente, sobre o andamento dos serviços contábeis;
- g) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art.42º - A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes;

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34º deste Estatuto, os parentes entre si, com qualquer membro da Diretoria, até o segundo grau em linha reta ou colateral;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente encargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação dos 3 (três) membros;

§ 1º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão *dirigidos* por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais;

§ 5º - Os membros do Conselho têm direito à percepção, por suas presenças às reuniões, de uma verba correspondente à cédula de presença, desde que aprovada anualmente pela Assembléia Geral;

§ 6º - Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal, aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

Art.44º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art.45º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do Numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) estudar os Balancetes e outros Demonstrativos Mensais, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral;
- d) informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- h) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais, são atendidos com pontualidade;
- i) averiguar se existe problemas com empregados;

j) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;

k) averiguar se os equipamentos, instalações e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - Do Balanço, das Despesas, das Sobras e Perdas, dos Fundos

Art.46º - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano;

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.47º - As Despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços;

§ Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das Despesas Gerais da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa no Exercício.

Art.48º - Das Sobras apuradas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

§ Único - As Sobras Líquidas apuradas no Exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art.49º - As Perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art.50º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal;

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva Legal, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art.51º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

a) Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de:

I - 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;

II - os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

III - os auxílios e doações sem destinação especial;

IV - as doações a ele destinadas;

b) FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, constituído de:

I - 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;

II - Os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado;

§ 1º - A assistência aos cooperados de que trata o item “b” deste Artigo refere-se a:

a) inscrição de cooperados a cursos, congressos, eventos técnicos afeitos à especialidade, ou ao cooperativismo;

b) participação com a Sociedade Paranaense de Anestesiologia, nos eventos sociais alusivos às datas máximas da especialidade;

§ 2º - A Assistência aos empregados da Cooperativa de que trata a alínea “ b” deste Artigo, refere-se a:

a) inscrição a cursos técnicos ligados ao cooperativismo, aprovados pela administração;

Auxílio educacional à funcionários para cursos que venham a trazer benefícios à Cooperativa,

aprovados pela administração;

c) Pecúlio parcial para cobertura de interrupção temporária da capacidade laboral de associado, nos termos definidos pelo regimento do Plano de Assistência Social e Emergencial que constitui anexo do presente estatuto.

§ 2º - A Assistência aos empregados da Cooperativa de que trata a alínea “ b ” deste Artigo, refere-se a:

a) inscrição a cursos técnicos ligados ao cooperativismo, aprovados pela administração;

b) eventos sociais de confraternização entre administração e funcionários.

§ 3º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas oficiais ou não.

§ 3º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas oficiais ou não.

Art.52º - Os Fundos previstos no Artigo anterior, são indivisíveis salvo em caso de dissolução da Sociedade quando serão incorporados ao Capital Social para distribuição aos cooperados, não tendo a eles direito, nenhum associado demitido, eliminado ou excluído.

Art.53º - Além dos Fundos previstos neste Artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII - Dos Livros

Art.54º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

a) de Matrícula;

b) de Atas das Assembléias Gerais;

c) de Atas da Diretoria;

d) de Atas do Conselho Fiscal;

e) de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

f) outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art.55º - No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

c) a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

Art. 56º - O associado pode, a qualquer tempo, examinar os livros e documentos, o estado do caixa e da carteira da Sociedade, conforme determinado pelo artigo 1.021 do Vigente Código Civil.

CAPÍTULO VIII - Da Dissolução e Liquidação

Art.57º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

a) tenha alterado a sua forma jurídica;

b) quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo, se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do Artigo 16º deste Estatuto, salvo, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;

c) pelo cancelamento de Autorização de Funcionamento;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado e desde que presente uma das hipóteses elencadas no artigo 1.034 do Código Civil, a saber:

- a) anulada a sua constituição;
- b) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade.

Art.58º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação;

§ Único - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art.59º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Art.60º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso da reforma implicar na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de Sociedade, será obrigatório proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art.61º - Para que não fique acéfala a Administração da Cooperativa, os órgãos de Administração e Fiscalização que tiverem seus mandatos findos ao encerrar-se o Exercício que coincide com o término do mandato, continuarão nos respectivos cargos, até a Assembléia Geral lhes dar substitutos, desde que este prazo não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art.62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, "ad referendum" da próxima Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada em prazo não inferior à 90 (noventa) dias de tal resolução.